



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 24, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

Cria o “Projeto Cidade Verde” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de moradores e sindicatos objetivando a implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano.

Art 2º Dos acordos de parceira de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art 3º A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com o Poder Executivo Municipal, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões definidos e regulamentados nesta Lei, sem prejuízos do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art 4º O croqui do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art 5º Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, o Poder Executivo Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Art 6º O não cumprimento do disposto no acordo de parceria em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta Lei.

Art 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de outubro de 2005.

Dr Cláudio Tomaz de Freitas (Burrinho)
Vereador PP

LEI Nº 3.515, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

CRIA O “PROJETO CIDADE VERDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de moradores e sindicatos objetivando a implantação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano.

Art 2º Dos acordos de parceira de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art 3º A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com o Poder Executivo Municipal, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em padrões definidos e regulamentados nesta Lei, sem prejuízos do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art 4º O croqui do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.



DJA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

016

Art 5º Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, o Poder Executivo Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

Art 6º O não cumprimento do disposto no acordo de parceria em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta Lei.

Art 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 22 de fevereiro de 2006.



VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal